

CONCURSO PÚBLICO GES-CP 10/2021

AQUISIÇÃO DE UM SEMI REBOQUE COM PISO MÓVEL

CADERNO DE ENCARGOS

Abril de 2021

Capítulo I**Disposições gerais****Cláusula 1.ª****Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um semi reboque de piso móvel.

Cláusula 2.ª**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo**

O contrato tem uma duração de 2 (dois) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª**Gestor do contrato**

- 1 - O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado, com a função de acompanhar permanentemente o seu cumprimento.

2 - Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A, a Gesamb designou como gestor do presente contrato a colaboradora Ana Cristina Silva.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos equipamentos identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia sobre os equipamentos;
- c) Obrigação de assistência técnica nas avarias e nas revisões periódicas, com faturação detalhada dos serviços prestados e materiais aplicados;
- d) Fornecimento de toda a documentação técnica de apoio, do equipamento a fornecer;
- e) Caso o Adjudicatário não possua oficina credenciada no raio de ação da Gesamb (Distrito de Évora) a assistência técnica nas operações de Manutenção Corretiva e Diagnóstico, deverá ser providenciada no espaço de 24h após comunicação, sem serem cobradas taxas associadas à deslocação ou ao número de quilómetros percorridos;
- f) Caso o Adjudicatário não possua oficina credenciada no raio de ação da Gesamb (Distrito de Évora) a assistência técnica nas operações de Manutenção Preventiva, durante o período de garantia, deverão ser efetuadas nas instalações da Gesamb em Évora sem serem cobradas taxas associadas à deslocação ou ao número de quilómetros percorridos, ou em alternativa, o Adjudicatário deverá providenciar a recolha do equipamento para a respetiva Manutenção Preventiva e posteriormente providenciar também a entrega do mesmo nas instalações da Gesamb;

Cláusula 6.^a**Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no capítulo VII do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante a Gesamb por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a**Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da Gesamb no prazo indicado na proposta adjudicada.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a**Inspeção e testes**

- 1 - Efetuada a entrega do semi reboque objeto do contrato, a Gesamb, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo de 15 dias úteis, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas definidas no capítulo VII do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à Gesamb toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.^a**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 - No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as

exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Cláusula 29.^a do presente Caderno de Encargos e na proposta do fornecedor, a Gesamb deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Gesamb, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Gesamb procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade do semirreboque objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Cláusula 29.^a do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Gesamb.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do equipamento objeto do contrato para a Gesamb, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Cláusula 29.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de garantia indicado na proposta, contando-se este da data da assinatura do auto de receção.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Gesamb tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Gesamb e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 anos a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesamb, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da Gesamb

Cláusula 15.^a

Nos termos do nº1 do artigo 47º do CCP, para a aquisição de “**um semi reboque com piso móvel**” aplica-se o seguinte preço base ao presente Concurso Publico, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

Aquisição de 1 semi reboque com piso móvel – **Preço Base: 95.000 €**

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gesamb deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode exceder o preço base definido na cláusula anterior.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Gesamb, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Gesamb, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3 - Em caso de discordância por parte da Gesamb, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outro meio de pagamento a acordar.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 18.^a****Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesamb pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, no valor de 4 por mil do preço contratual por cada dia de atraso;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Gesamb pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesamb tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A Gesamb pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gesamb exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a**Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – A Gesamb pode operar a resolução do contrato nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 26.^a.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesamb, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 22.^a

Execução da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Gesamb, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pela Gesamb não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias úteis após a notificação da Gesamb para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação, pelo fornecedor, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11-B/2017 de 31 de agosto, e demais legislação ao caso aplicável.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Capítulo VII

Condições técnicas dos equipamentos a fornecer

Cláusula 28.^a

Objeto

- 1 — É objeto do contrato, o fornecimento do seguinte equipamento:

Aquisição de um semi reboque em sistema de piso móvel

O equipamento a fornecer destina-se ao transporte de resíduos e composto na Gesamb.

Cláusula 29.^a

Disposições gerais relativas ao equipamento a fornecer

- 1 - O equipamento deve obedecer às especificações técnicas constantes deste caderno de encargos e garantir os objetivos a que se destina.
- 2 - O equipamento deve apresentar alta qualidade e robustez.

- 3 - O equipamento deve respeitar todos os regulamentos, normas e legislação em vigor. O equipamento deve apresentar alta qualidade e robustez.
- 4 - O equipamento deve incluir todos os dispositivos necessários para garantir o seu correto funcionamento.
- 5 - O adjudicatário obriga-se a apresentar à Gesamb os certificados de inspeção e ensaios do equipamento fornecido e materiais aplicados. O equipamento deve apresentar alta qualidade e robustez.
- 6 - A Gesamb reserva-se o direito do exercer, diretamente, a fiscalização e controlo da execução do equipamento na fábrica, devendo os seus representantes ter, para esse efeito, assegurado o acesso às respetivas instalações.

Cláusula 30.^a

Especificações Técnicas relativas ao equipamento a fornecer

- 1— O semi-reboque com piso móvel, destina-se ao acondicionamento e transporte de resíduos e composto a granel e deverá ter as seguintes características:

Suspensão e eixos

- Eixo dianteiro “morto” montado em roda simples
- Deve dispor de 3 eixos com travões de disco
- Suspensão: Pneumática com válvula de nivelamento (válvula de subida e descida)
- Eixo elevatório com comando automático de elevação
- 6+1 pneus 385/65R22,5
- Jantes de aço ou alumínio
- Suporte para roda de reserva
- Altura e pino de engate deverá ser verificada nas instalações da Gesamb, de modo a ser compatível com diferentes viaturas tipo trator 4x2

Chassis

- Material: Liga de Alumínio série 6000 e aço galvanizado, ou de qualidade superior, com boas características mecânicas e resistência á corrosão
- Altura e pino de engate de engate deverá ser verificada nas instalações da Gesamb, de modo a ser compatível com diferentes viaturas tipo trator 4x2
- Patolas em aço
- O Sistema de travagem deve Dispor de certificado CE e estar dotado de 2 linhas com fichas de acoplamento tipo “ISO” ou outro similar, travão de parque por bombas de mola.
- Ligação de flexíveis elétricos e pneumáticos sobre suporte único no lado esquerdo
- Sistema de travagem com anti capotamento com tomadas tipo “ISO 7638” ou equivalente;
- Depósito de ar alumínio 120 l de capacidade ou superior

- Tomada de pressão de travagem nos 3 eixos do semi reboque para efeitos de verificação de eficácia de travagem de acordo com a atual legislação europeia. (Diretiva 2010/48 EU – DL 144)
- Instalação elétrica de 24 V, blindados conforme ADR
- Tomadas elétricas 24S24N e tomada elétrica de 15 pinos, compatíveis com as existentes nos tratores 4x2 da Gesamb
- Luzes traseiras montadas na porá traseira
- Luzes de sinalização à traseira LED (7 funções)
- Luzes de sinalização lateral LED
- Todas as chapas refletoras devem ficar instaladas na porta traseira do semi-reboque
- Avisador sonoro de marcha atrás
- caixa de ferramentas em poliuretano
- 1 suporte para extintor com extintor
- Guarda lamas envolventes com placas anti spray
- Para choques dotado de macacão CE
- Para ciclistas norma CE alumínio
- Escada rebatível na traseira
- Escada de alumínio com 3,5 m no pára-ciclistas
- Engates rápidos para alimentação hidráulica aplicada na face frontal do semi reboque. Este sistema deverá ser instalado de forma a poder trabalhar em “redundância” com o sistema hidráulico com motor a combustão a instalar também neste semi-reboque.

Caixa de Carga

- Caixa de carga em alumínio constituída por painéis laterais com régua vertical com mínimo de 6mm de espessura total, e soldadas verticalmente pelo interior em toda a altura de modo a evitar infiltração de lixiviados.
- Capacidade de carga útil igual ou superior a 80 m3;
- **Caixa de carga na parte interior, junto ao sistema hidráulico (ligação hidráulicos/régua), deve terminar em “rampa” sem qualquer porta de acesso ao exterior, devendo a estanquicidade da mesma ser aproximadamente 100%.**
- **A caixa de carga no seu interior deve ter ao longo de todo o comprimento um reforço das laterais até cerca de 30cm do fundo do “sub-deck”, e, também em formato de “rampa”**
- **Porta traseira de descarga do semi-reboque, deve também possuir uma “rampa” de forma a permitir um melhor enchimento durante a carga de Resíduos Urbanos**
- Porta traseira de descarga deve ser oscilante hidráulica com cilindros de duplo efeito e com 2 fechos inferiores hidráulicos para garantir o fecho da porta em transporte
- Porta traseira de descarga deve possuir ao longo da zona inferior uma junta de borracha de modo a garantir que não existe saída de lixiviados para o exterior, e, junta de estanquicidade entre porta e teto hidráulico permitindo a abertura da porta com o teto fechado, com ensaio de estanquicidade da porta.
- Caixa pintada na cor branca RAL 9010
- Escada de acesso ao teto sobre a face frontal e linha de vida sobre todo o comprimento para segurança em serviços de manutenção
- Rampas de proteção sobre a face dianteira e sobre porta traseira

- Teto hidráulico com abertura de cerca de 1/3 do comprimento do semi-reboque (aproximadamente 4,2m), a partir da zona da porta traseira
- Sistema visual da posição do teto hidráulico
- Bandeja de recolha de líquidos em Inox ou alumínio, revestida a fibra de vidro, na zona dos cilindros hidráulicos do piso móvel e ligação às réguas de alumínio. Deverá ser colocada “torneira” de 2” para escoamentos de líquidos em aterro
- Válvula de drenagem de 2” e mangueiras para limpeza na zona da bandeja de recolha de resíduos.

Piso-Móvel

- Piso Móvel com sistema tipo “CARGO FLOOR tipo CF3LP-2” ou equivalente, com um total de 15 réguas de alumínio de espessura de 10 mm.
- Reforço das réguas de alumínio com 30 peças de alumínio ref°. 5448006 da Cargofloor, ou equivalente;
- Deverá existir na parte final da sistema de piso móvel, a instalação de guias de alumínio que vão até ao fim do curso das réguas. Esta parte final deverá assim ser efetuada com “guia de alumínio” e não com “Guias de plástico”, conforme evidenciado nas fotos abaixo;



- As guias a utilizar entre o “subdeck e a régua do piso-móvel, deverão ser de material plástico, tipo refª 4107022 da Cargofloor ou equivalente;
- O “subdeck” deverá ser composto por 16 régua de alumínio de 8 mm de espessura, tipo refª. 871.4327 da Cargofloor, ou equivalente;
- O “Subdeck” a utilizar deverá garantir a estanquicidade e possuir no mínimo 8mm de espessura;
- Estanquicidade da zona de carga, que não permita saída de lixiviados para o exterior através do “subdeck” e da porta traseira;
- Bandeja de recolha de líquidos em Inox ou alumínio, revestida a fibra de vidro, na zona dos cilindros hidráulicos do piso móvel e ligação às régua de alumínio. Deverá ser colocada “torneira” de 2” para escoamentos de lixiviados em aterro;
- Regulação do caudal do sistema óleo-hidráulico de acordo às exigências do trabalho da Gesamb de carga e descarga de RSU;
- Quadro elétrico de comando do sistema de piso-móvel e colocação em funcionamento do motor de combustão interna usado para tomada de força hidráulica (existente), devidamente instalado no semi-reboque, com IP65;
- Comando de rádio ou Bluetooth

Sistema Hidráulico de acionamento do piso móvel composto por:

- 1 Grupo hidráulico, completamente montado, pintado e ensaiado composto por:
- Motor de combustão interna tipo “DEUTZ” ou equivalente de 4 cilindros, devidamente dimensionado para colocar em funcionamento o sistema de piso-móvel á carga máxima
- Reservatório de óleo com mínimo de capacidade de 200litros
- Óleo Hidráulico ISO 46 HVLP Din-part3
- Bomba de engrenagens
- Válvula de segurança
- Filtro de retorno
- Manómetro
- Quadro elétrico de arranque / paragem

Publicidade do equipamento

- O equipamento deverá possuir deverá possuir, em ambos os lados, de publicidade alusiva ao Programa de Financiamento POSEUR de acordo com o Anexo I. A Publicidade neste órgão deverá ser colocada em vinil de recorte.

NOTAS:

O equipamento deverá possuir documentação em Português, assim como certificação CE.

Cumprir o manual de normas de imagem decoração de viaturas e equipamentos da Gesamb.

Cumprir o manual de normas de imagem decoração viaturas e equipamentos da Gesamb.

Cláusula 31.^a**Elementos a apresentar pelo adjudicatário com a entrega dos equipamentos**

1 - Com a entrega do equipamento, o adjudicatário deve entregar à Gesamb, em suporte digital e dois exemplares em papel, os respetivos Manuais de Operação e Manuais de Manutenção.

2 - No Manual de Operação devem estar incluídos, designadamente:

- a) Todos os elementos que permitam proceder a toda e qualquer manobra de operação garantindo um bom funcionamento do equipamento e que o descrevam de tal forma que se tenha dele um perfeito e pormenorizado conhecimento;
- b) Os procedimentos a adotar e as instruções referentes à utilização dos equipamentos de segurança em caso de acidente, quando aplicável

3 - No Manual de Manutenção devem estar incluídos todos os elementos que definam as operações de manutenção e respetiva periodicidade, e que permitam toda e qualquer manobra de reparação do equipamento em causa.

Cláusula 32.^a

Formação

- 1 - Cabe ao adjudicatário instruir o pessoal operador do equipamento de acordo com um programa de formação detalhado por si elaborado, e aprovado pela Gesamb.
- 2 - O programa de formação deve indicar claramente o conteúdo, duração e destinatários de cada ação, bem como quando e onde devem ter lugar.
- 3 - O adjudicatário deve afetar à realização da formação o pessoal especializado necessário e bem assim providenciar todos os equipamentos e meios de apoio adequados.
- 4 - Os encargos com a formação, incluindo despesas de deslocações e estadas do pessoal em formação se esta ocorrer fora da sede da Gesamb, são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo VIII

Condições de aceitação do equipamento

Cláusula 33.^a

Aceitação do equipamento no local de entrega

- 1 – O equipamento só pode dar entrada no local de entrega acompanhado da respetiva guia de remessa devidamente detalhada, bem como dos documentos comprovativos da sua aceitação na fábrica, tendo em atenção os respetivos ensaios e transporte.
- 2 - A entrega do equipamento deverá ser acompanhada de toda a documentação e acessórios necessários à sua circulação, nos termos dos requisitos da legislação em vigor.

Cláusula 34.^a

Testes de aceitação

- 1 – O equipamento será ensaiado nas suas condições reais de funcionamento, para ratificação das suas características.
- 2 - O programa detalhado dos ensaios é proposto pelo adjudicatário e aprovado pela Gesamb.

Cláusula 35.^a

Receção provisória

- 1 - Concluídos os testes de aceitação, se a Gesamb considerar que o equipamento se encontra em boas condições de marcha e carga e que pode ser colocado em serviço, sem restrições, e que todas as especificações técnicas e operacionais dos equipamentos constantes do caderno de encargos e os normativos legais foram observadas, será lavrado o respetivo auto de receção provisória, e assinado pelos representantes qualificados das duas partes contratantes.

2 - A celebração do auto de receção provisória está dependente da entrega da documentação contratual e da formação do pessoal operador com as instruções indispensáveis à sua operação e manutenção.

3 - O adjudicatário procederá às modificações que se reconheçam necessárias à satisfação das condições contratuais, podendo neste a caso Gesamb exigir novos ensaios para confirmação de conformidade com tais condições.

ANEXO I

Publicidade



(Os logotipos do financiamento carecem de confirmação)

Medidas mínimas:

- Largura (32 cm)
- Altura (15 cm)